PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/13

Considerando que a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais;

considerando que, de acordo com a Norma NBR 14021 da ABNT, que estabelece os critérios e parâmetros técnicos a serem observados para acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;

considerando que a Companhia de Transporte de Salvador não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

considerando que as normas fixam os seguintes padrões e critérios de melhorias operacionais dos serviços da CTS para atendimento às exigências da legislação e normatização da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, trazendo, ao universo de seus usuários, condições de melhor atendimento e de circulação, nas áreas de entorno e no corpo das estações, nas plataformas e nos trens;

considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.6º, IV, que são princípios que fundamentam a organização do Município "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna", e no art. 8º, II, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, "cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, propiciar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida nas estações de trem do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões,26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO